TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Global nº: 1089/2026
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração Planejamento
Local da obra: Avenida Pau Brasil, nº 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção de Almoxarifado na Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO**, localizada na Avenida Pau Brasil, nº 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas que integrarão o processo de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR GLOBAL
01	**contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção de Almoxarifado na Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.**	01	SERV	R$ 163.922,44
VALOR TOTAL R$ 163.922,44 (cento e sessenta e três mil e novecentos e vinte dois reais e quarenta quatro centavos)				

1.2. A execução deverá observar integralmente os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela Administração, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas das concessionárias e demais disposições legais pertinentes.

1.3. Integram o objeto, sem prejuízo de outros documentos técnicos que venham a compor o processo:

a) Projeto Básico e/ou projetos de engenharia;
b) Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
c) Planilha Orçamentária;
d) Cronograma Físico-Financeiro;
e) Composição do BDI;

f) Composições de custos unitários;
g) demais documentos técnicos necessários à perfeita execução da obra.

1.4. Para fins de planejamento da contratação, o documento deverá ser considerado conjuntamente com o ETP, quando elaborado, e com os demais documentos integrantes do processo administrativo, conforme as diretrizes municipais para contratação de obras. A Instrução Normativa SCL nº 01/2025 estabelece que, para obras, o documento adequado é o **Projeto Básico**, constituído com nível de precisão suficiente para definir e dimensionar o objeto e possibilitar a avaliação de seus custos e métodos de execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade identificada pela Administração Municipal de dispor de espaço físico centralizado, adequado e seguro para armazenamento de materiais utilizados no cotidiano da municipalidade, bem como para organização e conservação de documentos oficiais e processos administrativos.

2.2. Conforme o Memorial Descritivo, atualmente os materiais adquiridos encontram-se dispersos em depósitos improvisados de diferentes secretarias ou em condições inadequadas de acondicionamento, ocasionando limitações físicas e comprometendo a organização e a celeridade dos serviços administrativos.

2.3. A construção do almoxarifado visa proporcionar:

a) salvaguarda do patrimônio documental, mediante ambiente apropriado para conservação e organização do arquivo físico;

b) melhoria da gestão e do controle de estoque de materiais de uso cotidiano, tais como materiais de papelaria, toners e insumos de escritório;

c) redução de desperdícios, perdas por obsolescência e compras excessivas;

d) liberação de espaços atualmente utilizados para armazenamento improvisado;

e) melhoria das condições de trabalho e ergonomia dos servidores;

f) maior organização, segurança patrimonial e eficiência na gestão administrativa municipal.

2.4. A necessidade encontra-se fundamentada no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas elaborado para a intervenção.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na execução integral da obra de construção do almoxarifado municipal, incluindo todas as etapas e serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

3.2. Conforme o Memorial Descritivo, a obra será implantada na Avenida Pau Brasil, nº 5577, Centro, Município de Ministro Andreazza/RO.

3.3. A solução deverá compreender, conforme aplicável e nos quantitativos definidos na planilha orçamentária:

a) serviços preliminares e implantação do canteiro de obras;

b) placa de obra;

c) almoxarifado e instalações necessárias ao canteiro;

d) administração e controle da obra;

f) escavações e serviços de fundação;

g) estruturas de concreto armado;

h) impermeabilização;

i) execução de alvenarias;

j) revestimentos de pisos;

k) revestimentos de paredes;

l) instalações elétricas;

m) instalações hidrossanitárias e/ou drenagem previstas no projeto;

n) execução da cobertura;

o) execução de forro;

p) pintura interna e externa;

q) limpeza final;

r) verificação final das instalações e condições de funcionamento e segurança;

s) demais serviços constantes dos projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas.

3.4. A especificação detalhada dos serviços deverá ser aquela constante do Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, que integra este Projeto Básico como anexo.

4. DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dos serviços deverão ser aqueles constantes da **Planilha Orçamentária de Referência**, elaborada a partir dos projetos e especificações técnicas.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A obra será executada na:

Avenida Pau Brasil, nº 5577, Centro, Prefeitura de Ministro Andreazza/RO.

5.2. A contratada deverá realizar vistoria técnica do local, quando prevista no edital, para conhecimento das condições de acesso, implantação, interferências existentes, logística, disponibilidade de espaço para canteiro e demais condições necessárias à execução.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar o serviço.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

Definição do local de execução dos serviços conforme ja Citado no objeto deste projeto basico.

Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela contratada;

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares aoobjeto a ser contratado;

Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

Definição de clausulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem a contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços, em conformidade com a logística einfraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

O objeto do contrato deverá atender também às seguintes diretrizes:

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais,inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no edital e contrato:

7.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo contrato, a Contratada deverá:

7.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente inclusive quanto a regularização junto ao CREA.

7.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.5. Atender às solicitações de imediato.

7.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica, higiene e segurança.

7.7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo-os sempre em erfeita ordem.

7.9. Fornecer, quando solicitado, demonstrativo dos serviços executados.

7.10. Disponibilizar equipe de trabalho suficiente para atender ao objeto do contrato.

7.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.

7.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

7.13. Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança necessários aos membros da equipe durante a execução do objeto deste Projeto Básico.

7.14. Assumir integralmente os custos com transporte, alimentação, equipamentos de segurança, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, não cabendo qualquer ressarcimento pela Contratante.

7.15. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer ressarcimento pela Contratante.

7.16. Fornecer todos os materiais necessários à execução da obra, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto.

7.17. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais normas correlatas.

7.18. Retirar todo o entulho proveniente da reforma, promovendo sua destinação em local indicado pela equipe de fiscalização, mantendo o canteiro de obras limpo e organizado durante toda a execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Ministro Andreazza deverá:

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados por portaria.

8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando continuamente o seu adequado desempenho.

8.4. Assegurar-se de que os preços contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, quando cabível.

8.5. Documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos.

8.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências cabíveis.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.9. Emitir parecer e/ou providenciar o licenciamento ambiental, quando for de sua competência e necessário à execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 6.155/2023 determina a designação de gestor e fiscal de contrato e estabelece, entre outros aspectos, a necessidade de considerar a formação, capacitação e conhecimento do agente em relação ao objeto.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observado o prazo estabelecido no contrato.

9.2. A contratada deverá apresentar, no início da obra, o planejamento do canteiro, conforme exigência constante das especificações técnicas.

9.3. O planejamento do canteiro deverá contemplar, quando aplicável, áreas de vivência, circulação, armazenamento de materiais e sinalização, ficando sujeito à aprovação da fiscalização.

9.4. A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

9.5. A contratada deverá manter Diário de Obra/Livro de Ordem atualizado, registrando as ocorrências, determinações da fiscalização e demais fatos relevantes.

9.6. Todas as ordens da fiscalização deverão ser formalizadas pelos meios institucionais apropriados e, quando aplicável, registradas no Livro de Registro da Obra, conforme previsto no memorial.

9.7. A contratada não poderá modificar o projeto ou solução técnica sem autorização formal da Administração.

9.8. A execução deverá observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, inclusive as indicadas expressamente no Memorial Descritivo.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução da obra será de **120 dias corridos**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2. O prazo de vigência contratual será de **180 dias coridos**, podendo ser prorrogado mediante justificativa conforme interresse publico, período necessário à execução, recebimento e encerramento das obrigações contratuais, conforme definição da Administração no edital e contrato.

10.3. Eventuais prorrogações deverão observar os requisitos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Considerando tratar-se de obra de engenharia com execução baseada em projetos, especificações e planilha orçamentária, deverá ser definido no processo o regime de execução compatível com os documentos técnicos disponíveis.

11.2. Sugestão para validação pela área técnica: empreitada por preço global, orçamento e nível de definição dos quantitativos.

11.3. A definição definitiva do regime de execução deverá constar do edital e do contrato e ser compatível com a metodologia de medição adotada.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. conforme instrução normativa **INSCL - Nº 03/ 2025** administração designará formalmente por meio de portaria o gestor e fiscal tecnico do contrato antes do início da execução e citado previamente no TR que informara o gestor e fiscal do contrato a ser celebrado e o servidor Helenilson joel Kreitlow com matricula 560 e o Evanildo Bezerra de Queiroz com matricula 271 respectivamente.

12.2. É vedada a acumulação das funções de gestor e fiscal do mesmo contrato, inclusive na condição de suplente, conforme regulamentação municipal.

12.3. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando:

a) conformidade com projetos e especificações;

b) qualidade dos materiais empregados;

c) cumprimento do cronograma;

d) quantitativos executados;

e) presença dos profissionais exigidos;

f) cumprimento das normas de segurança;

g) qualidade e acabamento dos serviços;

h) cumprimento das determinações emitidas pela Administração.

12.4. O fiscal poderá determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com o objeto.

12.5. A regulamentação municipal prevê a utilização de instrumentos de acompanhamento, registros de ocorrências, relatórios e verificações da execução contratual.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

13. DA MEDIÇÃO

13.1. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se a planilha orçamentária e o regime de execução estabelecido no contrato.

13.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

a) planilha de medição;

b) memória de cálculo;

c) Diário de Obra/Livro de Ordem;

d) relatório fotográfico;

e) nota fiscal;

f) demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.3. A Instrução Normativa municipal de contratos estabelece que, nas obras e serviços de engenharia, os documentos técnicos da medição devem conter identificação e assinatura do responsável técnico, incluindo planilha de medição, memória de cálculo, diário de obra e relatório fotográfico.

13.4. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados e elaborará a respectiva medição, podendo glosar serviços não executados, executados em desacordo ou não comprovados.

13.5. Sempre que compatível com o regime de execução, a medição poderá ser realizada mensalmente, conforme regulamentação municipal e contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a execução, medição, aceitação e liquidação dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas no contrato.

14.2. Nenhum pagamento será realizado em relação a serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização.

14.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados.

14.4. A liquidação da despesa observará a legislação vigente e a documentação exigida pela Administração.

14.5. A sistemática de medição e pagamento deverá estar vinculada ao cronograma físico-financeiro e à execução efetiva do objeto, em conformidade com as diretrizes da IN SCL nº 01/2025.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação, pela fiscalização, do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação final da obra e a constatação de que o objeto se encontra executado em conformidade com o contrato, projetos, especificações e demais documentos.

15.3. Para o recebimento deverão ser observados, entre outros:

a) conclusão dos serviços;

b) correção das pendências apontadas pela fiscalização;

c) limpeza da área;

d) funcionamento e segurança das instalações;

e) apresentação dos documentos técnicos pertinentes;

f) apresentação de documentação de responsabilidade técnica;

g) entrega do "as built", quando exigível;

h) demais documentos previstos no contrato.

15.4. O Memorial Descritivo prevê verificação final pela fiscalização quanto às condições de funcionamento e segurança das instalações, com observância das normas da ABNT indicadas no documento.

16. DOS MATERIAIS E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os materiais deverão atender às especificações do projeto, memorial e normas técnicas aplicáveis.

16.2. A fiscalização poderá exigir testes, ensaios, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade dos materiais, quando necessários.

16.3. Materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus para a Administração.

16.4. As normas técnicas da ABNT e os regulamentos das concessionárias aplicáveis integram as especificações da obra.

17. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução.

17.2. A respectiva ART/RRT deverá ser apresentada antes do início da execução, quando exigível.

17.3. O Engenheiro Civil de Obra Pleno previsto no memorial deverá ter sua função registrada na ART correspondente.

17.4. A responsabilidade técnica deverá abranger os serviços efetivamente executados pela contratada.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As exigências de qualificação técnica deverão ser estabelecidas no edital de forma proporcional à complexidade e relevância do objeto, sem restrição indevida à competitividade.

18.2. Poderão ser exigidos, conforme justificativa técnica e limites legais:

a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente;

b) comprovação de capacidade técnico-profissional;

c) comprovação de capacidade técnico-operacional, quando devidamente justificada;

d) indicação de profissional responsável técnico;

e) apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, quando cabível;

f) comprovação de vínculo do profissional com a empresa na forma admitida pela legislação.

19. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A contratação deverá ser precedida de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

19.2. Para fins de definição do procedimento licitatório, deverá ser considerada a natureza de **obra de engenharia**, não se confundindo o objeto com mera prestação de serviço comum.

19.3. Modalidade sugerida para validação pela Administração: Concorrência, preferencialmente em meio eletrônico, caso confirmada a natureza do objeto como obra de engenharia e observadas as condições legais aplicáveis.

19.4. Critério de julgamento sugerido: menor preço, observadas as condições do edital e a compatibilidade da proposta com o orçamento de referência.

19.5. A proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, BDI, administração, seguros e demais despesas incidentes.

19.6. A análise das propostas observará sua compatibilidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos da contratação.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI

20.1. Deverá ser observado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Municipal nº 2.195/2021 e da legislação federal aplicável.

20.2. A Lei Municipal nº 2.195/2021 estabelece que, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME, EPP, MEI e demais beneficiários previstos em seu art. 3º.

20.3. O edital deverá avaliar, especificamente para este objeto, a possibilidade jurídica e econômica de aplicação dos benefícios previstos na legislação, sem prejuízo da economicidade, da competitividade e da execução adequada da obra.

20.4. Quando aplicáveis, deverão ser observados os critérios de âmbito local e regional definidos pela Lei Municipal nº 2.195/2021. A legislação considera como âmbito local as empresas sediadas em Ministro Andreazza e como âmbito regional os municípios relacionados na própria lei.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado da contratação será definido em documento próprio de orçamento estimativo, elaborado com base na planilha orçamentária, composições de custos, referências oficiais de preços e demais parâmetros legalmente admitidos.

21.2. O orçamento estimativo deverá conter:

a) quantitativos;

b) preços unitários;

c) preços totais;

d) composições de custos;

e) BDI;

f) encargos sociais;

g) memória de cálculo;

h) documentos que fundamentem os preços utilizados.

21.3. O valor estimado deverá ser preenchido após a conclusão da pesquisa/orçamento:

Valor estimado da contratação: R$ 163.922,44 (cento e sessenta e três mil e novecentos e vinte dois reais e quarenta quatro centavos).

21.4. A IN SCL nº 01/2025 estabelece que as estimativas devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, devendo os parâmetros utilizados ser formalmente documentados.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal.

22.2. A classificação orçamentária deverá ser informada pela Secretaria/Setor responsável:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração Planejamento
Programa/Ação: 02.003.04.122.0005.1.599 - CONSTRUÇÃO ARQUIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA CONFORME PL. DE AÇÃO-09032023-07731-(171 OBRAS E INSTALAÇÕES 25000000) -(124 OBRAS E INSTALAÇÕES 27060100).

22.3. A indicação definitiva da dotação deverá constar dos autos antes da contratação, conforme as regras orçamentárias aplicáveis.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A exigência de garantia contratual deverá ser definida pela Administração no edital, mediante justificativa quanto à sua necessidade e observância dos limites e modalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Caso exigida, a garantia deverá ser apresentada nos termos e prazos definidos no edital e contrato.

24. DO MAPA DE RISCOS

24.1. A contratação deverá possuir análise de riscos compatível com a complexidade da obra.

24.2. Consideram-se, inicialmente, riscos relevantes:

Risco	Consequência	Responsável pelo tratamento	Medida preventiva
Atraso na execução	Prorrogação do prazo e atraso na entrega	Contratada/Administração, conforme causa	Acompanhamento do cronograma
Falta de materiais	Paralisação ou atraso dos serviços	Contratada	Planejamento e aquisição antecipada
Execução em desacordo com projeto	Retrabalho e aumento de prazo	Contratada	Fiscalização técnica e conferência dos serviços
Materiais inadequados	Perda de qualidade e necessidade de substituição	Contratada	Controle de recebimento e ensaios
Acidentes no canteiro	Paralisação, danos e responsabilização	Contratada	Cumprimento das normas de segurança
Interferências não identificadas	Alteração de programação	A definir conforme origem	Vistoria e análise prévia do local
Chuvas/eventos climáticos	Atraso de determinadas etapas	Conforme matriz definitiva	Planejamento e reprogramação
Falhas de fiscalização	Aceitação indevida de serviços	Administração	Fiscalização e registros formais

24.3. A matriz definitiva deverá ser elaborada considerando os riscos específicos identificados no ETP, projetos e vistoria do local.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. Na execução deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas destinadas à redução de desperdícios, racionalização do uso de materiais e adequada destinação dos resíduos da construção.

25.2. Os resíduos provenientes de demolições e execução deverão ser removidos e destinados de maneira adequada, evitando acúmulo no local da obra e interferências na circulação.

25.3. Deverão ser observadas as normas ambientais e municipais aplicáveis à execução da obra.

26. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

26.1. Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada unilateralmente pela contratada.

26.2. Eventuais alterações deverão ser submetidas previamente à fiscalização e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as exigências legais.

26.3. O Memorial Descritivo determina que as alterações deverão ser formalizadas e, quando necessárias, acompanhadas de justificativas e documentação técnica correspondente.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Ao licitante ou contratado que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou prestar informações inverídicas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Prefeitura do Município de Ministro Andreazza poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

27.2. Advertência.

27.3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, e de 1% (um por cento) ao dia a partir do décimo primeiro dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento do prazo de execução e/ou de início da prestação dos serviços.

27.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pelo descumprimento do prazo para solução de problemas na execução dos serviços.

27.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de outras cláusulas do instrumento convocatório ou do contrato.

27.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

27.7. A prestação de serviços em desacordo com as especificações constantes da proposta e do contrato caracteriza inexecução da obrigação assumida, sujeitando a Contratada, caso não regularize a situação no prazo de 3 (três) dias úteis, às sanções cabíveis.

27.8. A penalidade decorrente do atraso no início da execução dos serviços poderá ser relevada, a critério da Administração, desde que a Contratada apresente justificativa por escrito, devidamente aceita pela Contratante.

27.9. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no início da execução dos serviços, a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

27.10. O não comparecimento do adjudicatário, sem motivo devidamente justificado, para assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação.

27.11. As penalidades somente poderão ser relevadas em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

27.12. A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

28. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO

28.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins:

Anexo I – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
Anexo II – Projetos de Engenharia;
Anexo III – Planilha Orçamentária;
Anexo IV – Composições de Custos Unitários;
Anexo V – Composição do BDI;
Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VII – Memória de Cálculo dos Quantitativos;
Anexo VIII – Mapa de Riscos;
Anexo IX – Documentos de responsabilidade técnica;
Anexo X – Demais documentos técnicos pertinentes.

29. DA CONCLUSÃO

29.1. A contratação proposta visa atender à necessidade administrativa de construção de espaço físico próprio e adequado para funcionamento de almoxarifado municipal, permitindo a centralização e organização de materiais e documentos, melhoria das condições de armazenamento, maior controle de estoque e melhoria das condições de trabalho.

29.2. A solução deverá ser executada integralmente de acordo com o Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

29.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as normas municipais de gestão e fiscalização contratual.

29.4. A contratação deverá prosseguir somente após a complementação dos elementos técnicos e administrativos ainda não constantes do Memorial Descritivo, especialmente quantitativos, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, prazo de execução, dotação orçamentária, definição do regime de execução e matriz definitiva de riscos.

Ministro Andreazza/RO, 15 de outubro de 2026.

Jessica de sá L. kester
Responsavel pela elaboração

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Helenilson Joel Kreitlow
Secretário Municipal de Administração Planejamento
Decreto N. 6.584/PMMA/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipio de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a lei.

José Alves Pereira
Prefeito de Ministro andreazza

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1653b63b-ca3c-449a-ad54-b0fdb2172960

Assinado por: JESSICA DE SÁ LIVR. KESTER 19/10/2026 13:13:47
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: HELENILSON JOEL KREITLOW 20/10/2026 08:20:28
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE